



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quarta-feira • 1 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2893

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022/FMAS** – Contratada: Sergipe Veículos Comerciais Ltda.
- **EXTRATO - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022/FMAS** – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de revisão automotiva (manutenção Preventiva e Corretiva) para atender a necessidade do Fundo Municipal de ação social do Município de Barra dos Coqueiros e demais condições constantes do anexo I – Projeto Básico.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Alberto Jorge Santos Macedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HW1QGGCWOEJEYY2GP4/R3W

Licitações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

000039

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 08/2022/FMAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATADA: SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nº 04.067.040/0001-01

OBJETO: A presente Dispensa de licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de revisão automotiva (manutenção preventiva e corretiva), para tender a necessidade do Fundo Municipal de Ação Social do Município e demais condições constantes do Anexo I – Projeto Básico.

VALOR R\$ 1.750,92 (Um mil setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)

PRAZO: Imediato

BASE LEGAL: Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARECER Nº 145 DE 24/05/2022

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por de empresa para prestação de serviço de revisão de manutenção preventiva e corretiva automotiva da Secretaria de Educação de Barra dos Coqueiros/SE, nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XVII, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia:

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição

Avenida Moisés Gomes, 16 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.128.863/0001-90

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

000040

indispensável para sua validade, alinhado, claro, ao fato de que deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

Marçal Justein Filho, faz a seguinte ponderação a respeito do artigo citado:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal. (...) Enfim o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito estivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Editora Dialética. P. 243.)

Adverte Jessé Torres Pereira Júnior, magistrado e notável estudioso do tema, que, “nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da administração.

Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior de 01 (um) veículo IVECI DAILY MINIBUS 50-170, DE PLACA QMK 6H57 /SE, Ano de Fabricação 2020, Chassi 93ZL50C01L8489857;

Tendo o veículo sido adquirido novo, o mesmo possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Em tais casos, a revisão programada de tal veículo, se não realizada segundo as especificações da Concessionária, pode acarretar em perda da Garantia.

Geralmente, não importa em benefícios para a Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que todos eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

Avenida Moisés Gomes, 16 - Bairro - Centro
CNPJ: 13.128.863/0001-90

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS 000041
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para fazer frente ao custeio dessa despesa, a Diretoria da Diretoria Contábil científica a previsão financeira e orçamentária disponível:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

04000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
6325 – Serviços de Proteção Social Básica – PAIF/SCFV
33903000 – Material de Consumo
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub elemento – 33903025 – Material para manutenção de Bens Móveis
Sub Elemento – 33903916 – Manutenção e Conservação de Veículos
1660000 – Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência Social

Outrossim, complementa-se que nas situações invocadas de dispensa do inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente alguns elementos devem constar no processo licitatório de dispensa, sendo eles:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Além disso, verifica-se que a empresa Autorizada está apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados, tendo em vista a juntada dos documentos e certidões negativas legalmente requeridos.

II – DA ANÁLISE CONCLUSIVA

Que a Comissão Permanente de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso XVII, do Diploma Legal alhures referenciado.

Avenida Moisés Gomes, 16 – Bairro – Centro
CNPJ: 13.128.863/0001-90

3

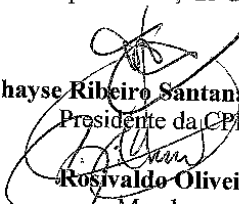


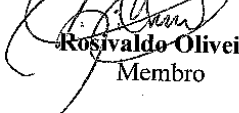
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

000042

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Barra dos Coqueiros/SE, 25 de maio de 2022.


Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente da CPL


Rosivaldo Oliveira
Membro

Telma Calheiros Macedo
Membro

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Barra dos Coqueiros/SE, 25 de maio de 2022.


ANDREA DOS SANTOS DÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

000043

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022/FMAS

OBJETO: A presente Dispensa de licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de revisão automotiva (Manutenção Preventiva e Corretiva), para tender a necessidade do Fundo Municipal de Ação Social do Município de Barra dos Coqueiros e demais condições constantes do Anexo I – Projeto Básico.

CONTRATADA: SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA CNPJ Nº 04.067.040/0001-01
VALOR: R\$ 1.750,92 (Um mil setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)

PRAZO: Imediato

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

04000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
6325 – Serviços de Proteção Social Básica – PAIF/SCFV
33903000 – Material de Consumo
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub elemento – 33903025 – Material para manutenção de Bens Móveis
Sub Elemento – 33903916 – Manutenção e Conservação de Veículos
1660000 – Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência Social

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245, de 1991.

PARECER Nº 145 /2022 de 24/05/2022

RATIFICADO EM: 25/05/2022

Barra dos Coqueiros/SE, 25 de maio de 2022.


Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente da CPL

Av. Moisés Gomes Pereira, nº.16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90